

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

#### SÚMULA DE PARECERES

#### REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 2, 3, 4 E 5 DO MÊS DE DEZEMBRO/2024<sup>1 2</sup> (Complementar à Publicada no DOU de 7/2/2025, Seção 1, pp. 35 e 36)

#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

**e-MEC:** 202110415 **Parecer:** CNE/CES 718/2024 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessada:** Rio de Janeiro Procuradoria Geral do Estado – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento da Escola Superior de Advocacia Pública – ESAP/PGE-RJ, a ser instalada no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior de Advocacia Pública – ESAP/PGE-RJ, a ser instalada na Rua do Carmo, nº 27, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial e a distância, nos termos do inciso III, art. 2º, da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, pelo prazo de 4 (quatro) anos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202215314 **Parecer:** CNE/CES 720/2024 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessado:** Instituto de Ensino e Pesquisa e Pós-graduação em Educação e Saúde Ltda. – EPP – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade IPESPP, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade IPESPP, com sede na Rua Dona Antônia de Queirós, nº 333, bairro Consolação, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Estética e Cosmética, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202210363 **Parecer:** CNE/CES 725/2024 **Relatora:** Maria Paula Dallari Bucci **Interessada:** HRN Participações Ltda. – Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdades Sensu, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades Sensu, com sede na Rua 3, nº 860, bairro Setor Central, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 18/3/2025, Seção 1, pp. 59 a 61.

<sup>2</sup> Retificação publicada no DOU de 28/3/2025, Seção 1, p. 53: Na Súmula referente à Reunião Ordinária de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 18/3/2025, Seção 1, pp. 59-61, no Parecer CNE/CES nº 785/2024, p. 60, onde se lê: “Interessada: Simone Maciel de Freitas.”, leia-se: “Simone Maciel Freitas.”

prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES **Decisão da Câmara: APROVADO** por unanimidade.

**e-MEC: 201814662 Parecer:** CNE/CES 727/2024 **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge **Interessada:** Associação de Ensino Dom Bosco de Monte Aprazível – Monte Aprazível/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Educação Ciências e Artes Dom Bosco de Monte Aprazível – FAECA DOM BOSCO, com sede no município de Monte Aprazível, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação Ciências e Artes Dom Bosco de Monte Aprazível – FAECA DOM BOSCO, com sede na Rua Augusto Chiesa, nº 679, Centro, no município de Monte Aprazível, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, art. 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara: APROVADO** por unanimidade.

**e-MEC: 202002458 Parecer:** CNE/CES 728/2024 **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge **Interessado:** Centro de Ensino São Lucas Ltda. – Porto Velho/RO **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário São Lucas Porto Velho – São Lucas PVH, com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário São Lucas Porto Velho – São Lucas PVH, com sede na Rua Alexandre Guimarães, nº 1.927, bairro Areal, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara: APROVADO** por unanimidade.

**e-MEC: 202119406 Parecer:** CNE/CES 729/2024 **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge **Interessado:** ITPAC Porto Nacional – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto S.A. – Porto Nacional/TO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos – FAPAC, com sede no município de Porto Nacional, no estado do Tocantins **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos – FAPAC, com sede na Rua 2, Quadra 7, s/n, bairro Jardim dos Ypê, no município de Porto Nacional, no estado do Tocantins, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara: APROVADO** por unanimidade.

**e-MEC: 202124976 Parecer:** CNE/CES 730/2024 **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge **Interessada:** Sociedade de Educação e Cultura de São José do Rio Preto Ltda. – São José do Rio Preto/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário de Rio Preto – UNIRP, com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Rio Preto – UNIRP, com sede na Rua Yvette Gabriel Atique, nº 45, bairro Boa Vista, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara: APROVADO** por unanimidade.

**e-MEC: 202108200 Parecer:** CNE/CES 732/2024 **Relator:** Celso Niskier **Interessada:** Associação Hospitalar Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde Moinhos de Vento – FACSMV, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde Moinhos de Vento –

FACSMV, com sede na Avenida Cristóvão Colombo, nº 545, bairro Floresta, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202120289 **Parecer:** CNE/CES 733/2024 **Relator:** Celso Niskier **Interessada:** Sociedade Educacional de Minas Gerais Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Promove de Minas Gerais, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Promove de Minas Gerais, com sede na Rua Sarzedo, nº 31, bairro Prado, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202027392 **Parecer:** CNE/CES 735/2024 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessada:** Associação Amapaense de Ensino e Cultura – Macapá/AP **Assunto:** Recredenciamento do Centro de Ensino Superior do Amapá – CEAP, com sede no município de Macapá, no estado do Amapá **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro de Ensino Superior do Amapá – CEAP, com sede na Rodovia de Duca Serra, s/n, bairro Alvorada, no município de Macapá, no estado do Amapá, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202118383 **Parecer:** CNE/CES 736/2024 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessado:** Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdades Oswaldo Cruz – FOC, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Oswaldo Cruz – FOC, com sede na Rua Brigadeiro Galvão, nº 540, bairro Barra Funda, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201929583 **Parecer:** CNE/CES 737/2024 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessada:** PIA Sociedade de São Paulo – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação – FAPCOM, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação – FAPCOM, com sede na Rua Major Maragliano, nº 191, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202020300 **Parecer:** CNE/CES 738/2024 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessada:** Associação Educacional Americanense – Americana/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Americana – FAM, com sede no município de Americana, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Americana – FAM, com sede na Avenida Joaquim Boer, nº 733, bairro Jardim Luciene, no município de Americana, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC: 202017026 Parecer: CNE/CES 739/2024 Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta  
**Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A – Valinhos/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Anhanguera Pitágoras – AMPLI, com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Anhanguera Pitágoras – AMPLI, com sede na Rua Senador Flaquer, nºs 456/459, Centro, no município de Santo André, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC: 202017770 Parecer: CNE/CES 744/2024 Relatora:** Maria Paula Dallari Bucci **Interessado:** INCEL – Instituto Conesul de Educação Ltda. – Mundo Novo/MS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade UniFAHE, com sede no município de Mundo Novo, no estado de Mato Grosso do Sul **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade UniFAHE, com sede na Rua Tupinambá, nº 606, bairro Tapajós, no município de Mundo Novo, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC: 202206149 Parecer: CNE/CES 747/2024 Relatora:** Maria Paula Dallari Bucci **Interessada:** União Brasileira de Educação Católica – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Católica de Brasília – UCB, com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Católica de Brasília – UCB, com sede na QS 7, EPCT, Lote 1, Águas Claras, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

**e-MEC: 202118884 Parecer: CNE/CES 750/2024 Relator:** Mauro Luiz Rabelo **Interessada:** Fundação Visconde de Cairu – Salvador/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis – FACIC, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis – FACIC, com sede na Rua Salete, nº 50, bairro Barris, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC: 201904959 Parecer: CNE/CES 751/2024 Relatora:** Monica Sapucaia Machado **Interessada:** Fundação Presidente Antônio Carlos – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco, com sede no município de Visconde do Rio Branco, no estado de Minas Gerais **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco, com sede na Avenida Doutor Carlos Soares, nº 237, Centro, no município de Visconde do Rio Branco, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC: 202002679 Parecer: CNE/CES 752/2024 Relatora:** Monica Sapucaia Machado **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Sorriso, com sede no município de Sorriso, no estado de Mato Grosso **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Sorriso, com sede na Avenida Noêmia Tonello Dalmolin, nº 2.499, bairro Parque Universitário, no município de Sorriso, no estado de Mato

Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202126215 **Parecer:** CNE/CES 755/2024 **Relatora:** Monica Sapucaia Machado **Interessada:** Universidade Federal de Uberlândia – Uberlândia/MG **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, com sede na Avenida João Naves de Ávila, nº 2.121, bairro Santa Mônica, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202205313 **Parecer:** CNE/CES 756/2024 **Relatora:** Monica Sapucaia Machado **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Imperatriz, com sede no município de Imperatriz, no estado do Maranhão **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Imperatriz, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 300, Centro, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202206619 **Parecer:** CNE/CES 757/2024 **Relatora:** Monica Sapucaia Machado **Interessada:** Escola Madre Tereza Ltda. – ME – Santana/AP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Madre Tereza – FAMAT, com sede no município de Santana, no estado do Amapá **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Madre Tereza – FAMAT, com sede na Rua General Ubaldo Figueira, nº 1.777, bairro Nova Brasília, no município de Santana, no estado do Amapá, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. O ato autorizativo ficará condicionado, conforme relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES e nos termos da legislação vigente, à apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202208707 **Parecer:** CNE/CES 758/2024 **Relatora:** Monica Sapucaia Machado **Interessado:** Grupo Educa Ltda. – Caxias/MA **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão – UniFacema, com sede no município de Caxias, no estado do Maranhão **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão – UniFacema, com sede na Rua Aarão Reis, nº 1.000, Centro, no município de Caxias, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202214409 **Parecer:** CNE/CES 759/2024 **Relatora:** Monica Sapucaia Machado **Interessada:** Consultoria Edufor Ltda. – ME – Fortaleza/CE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Edufor de Salvador – EDUFOR, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Edufor de Salvador – EDUFOR, com sede na Avenida Luís Viana (Paralela), nº 3.172, bairro Imbuí, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. O ato

autorizativo ficará condicionado, conforme relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES e nos termos da legislação vigente, à apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202016802 **Parecer:** CNE/CES 760/2024 **Relator:** Paulo Fossatti **Interessado:** Centro Educacional de Formação Superior Ltda. – CEFOS – Nova Lima/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Milton Campos – FMC, com sede no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Milton Campos – FMC, com sede na Rua Senador Milton Campos, nº 202, bairro Vila da Serra, no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202108856 **Parecer:** CNE/CES 761/2024 **Relator:** Paulo Fossatti **Interessada:** Diretiva Administradora de Participações Ltda. – Foz do Iguaçu/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Integrada das Cataratas eJovem, com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Integrada das Cataratas eJovem, com sede na Rua David Muffatto, nº 367, bairro Jardim Comercial das Bandeiras, no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.037617/2024-61 **Parecer:** CNE/CES 762/2024 **Relator:** Celso Niskier **Interessada:** A. Fleming Educacional Ltda. – Cerquilho/SP **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Fleming Cerquilho, com sede no município de Cerquilho, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Fleming Cerquilho, com sede na Avenida Prefeito Antônio Souto, nº 191, bairro Jardim Itália, no município de Cerquilho, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Faveni – Unifaveni ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Fleming Cerquilho **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.032355/2024-49 **Parecer:** CNE/CES 768/2024 **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge **Interessado:** Centro de Estudos Jurídicos do Amazonas Ltda. – Manaus/AM **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 303, de 4 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 5 de julho de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pela Faculdade Santa Teresa, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas, contudo, determinou a redução de 200 (duzentas) para 60 (sessenta) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do art. 10, parágrafo único, da Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 303, de 4 de julho de 2024, que autorizou funcionamento do curso superior de Medicina, a ser ofertado pela Faculdade Santa Teresa, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas, com 60 (sessenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201701691 **Parecer:** CNE/CES 769/2024 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessado:** Complexo de Ensino Renato Saraiva Ltda. – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra

a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 177, de 6 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 7 de maio de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Pública, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade CERS, com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 177, de 6 de maio de 2024, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Pública, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade CERS, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 715, bairro Graças, no município do Recife, no estado de Pernambuco **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202306412 **Parecer:** CNE/CES 770/2024 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai – Curitiba/PR **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 514, de 19 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 20 de setembro de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, pleiteado pelo Centro Universitário Senai Paraná – UniSENAI/PR, com sede no município de São José dos Pinhais, no estado do Paraná **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 514, de 19 de setembro de 2024, que autorizou o funcionamento do curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, a ser oferecido pelo Centro Universitário Senai Paraná – UniSENAI/PR, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 5.881, bairro Afonso Pena, no município de São José dos Pinhais, no estado do Paraná **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.022853/2024-83 **Parecer:** CNE/CES 772/2024 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessada:** Alessandra Cardoso dos Santos Araújo – São Paulo/SP **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Faculdade Flamingo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Alessandra Cardoso dos Santos Araújo, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, no período de 2017.2; 2018.1; 2018.2; 2019.1; 2019.2; e 2020.1, ministrado pela Faculdade Flamingo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202223444 **Parecer:** CNE/CES 776/2024 **Relator:** Celso Niskier **Interessada:** Faculdade Aliança Ltda. – São Luís/MA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 564, de 15 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 16 de outubro de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Aliança do Maranhão – FAMAR, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 564, de 15 de outubro de 2024, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Aliança do Maranhão – FAMAR, com sede na Rua dos Remédios, nº 323, Centro, no município de São Luís, no estado do Maranhão **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC: 202115139 Parecer: CNE/CES 777/2024 Relator: Mauro Luiz Rabelo**  
**Interessado:** Centro Educacional de Realengo – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 1, de 10 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 13 de fevereiro de 2023, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pela Universidade Castelo Branco – UCB, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, contudo, determinou a redução de 120 (cento e vinte) para 90 (noventa) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 1, de 10 de fevereiro de 2023, que autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, a ser oferecido pela Universidade Castelo Branco – UCB, com sede na Avenida Santa Cruz, nº 1.631, bairro Realengo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, com 90 (noventa) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC: 202307781 Parecer: CNE/CES 778/2024 Relator: Mauro Luiz Rabelo**  
**Interessada:** MOVEEDU Cursos Profissionalizantes Ltda. – São José do Rio Preto/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 620, de 13 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 14 de novembro de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Logística, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Microlins – FAMIC, com sede no município de Catanduva, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 620, de 13 de novembro de 2024, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Logística, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Microlins – FAMIC, com sede na Rua Bahia, nºs 236 – até 469/470, Centro, no município de Catanduva, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000680/2024-32 **Parecer: CNE/CES 785/2024 Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessada:** Simone Maciel de Freitas – Barra de São Francisco/ES **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Administração, bacharelado, ministrado pela Faculdade Multivix de Nova Venécia, com sede no município de Nova Venécia, no estado do Espírito Santo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Simone Maciel Freitas, no curso superior de Administração, bacharelado, nos períodos de 2009.1; 2009.2; 2010.1; 2010.2; 2011.1; 2011.2; 2012.1; 2012.2; 2013.1; 2013.2; e 2014.2, ministrado pela Faculdade Multivix de Nova Venécia, com sede no município de Nova Venécia, no estado do Espírito Santo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.021410/2024-75 **Parecer: CNE/CES 786/2024 Relator:** Mauro Luiz Rabelo **Interessado:** Hilton Roberto Leal Mathias – Belém/PA **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Fisioterapia, bacharelado, ministrado pela Universidade da Amazônia – UNAMA, com sede no município de Belém, no estado do Pará **Voto do Relator:** Voto desfavoravelmente à convalidação de estudos realizados por Hilton Roberto Leal Mathias, no curso superior de Fisioterapia, bacharelado, ministrado pela Universidade da Amazônia – UNAMA, com sede no município de Belém, no estado do Pará. Determino outrossim à UNAMA que observe com rigor a legislação vigente e, portanto, não aceite a matrícula de alunos que não apresentem documentação válida que comprove a conclusão do Ensino Médio **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202204930 **Parecer:** CNE/CES 794/2024 **Relatora:** Monica Sapucaia Machado **Interessada:** Empresa Brasileira de Ensino Pesquisa e Extensão S/A – Multivix – Vitória/ES **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Brasileira de Cachoeiro, com sede no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Brasileira de Cachoeiro, com sede na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivácqua, nº 2.531, bairro Monte Belo, no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 14 de março de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO  
Secretário-Executivo